DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

www.buritizal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritizal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritizal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritizal.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Buritizal
CNPJ 45.323.698/0001-14
R. São Paulo, 131
Telefone: (16) 3751-9100
Site: www.buritizal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Câmara Municipal de Buritizal
R. Alferes Manoel Joaquim, 603
Telefone: (16) 3751-1833
Site: camaraburitizal.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritizal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritizal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto Executivo n.º 2.952 de 23 de julho de 2024.

"Abre no orçamento vigente crédito suplementar e dá outas providência"

O Eng.º Agr.º **DANIEL SARRETA**, Prefeito Municipal de Buritizal, no uso das atribuições legais;

Considerando a vigência da Lei Complementar n. 154 de 05 de dezembro de 2023, que ***"Estima a Receita fixa e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024.";***

Considerando a previsão expressa do artigo 4º, inciso II da referida Lei Complementar n. 154/2023, que autoriza a abertura de créditos suplementares por decreto até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada no orçamento, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal n. 4.320 de 14 de março de 1964;

Considerando que era de costume no Município de Buritizal, o remanejamento da receita orçamentária através de Lei Ordinária, com o propósito de dar maior transparência, clareza, lisura, e compartilhamento das informações, obrigações e deveres para com os Poderes constituídos, no caso a Câmara Municipal (que representa a população de Buritizal), que passaria assim, à saber de forma clara para onde estavam sendo remanejadas as verbas e receitas municipais;

Considerando ainda, que não era conhecido até então, no Município de Buritizal, situação semelhante à ocorrida, no lamentável episódio do dia 15 de julho de 2024, na Sessão Extraordinária, quando 04 (quatro) dos 09 (nove) *Edis*, rejeitaram o Projeto de Lei de n. 23/2024 que tratava especificamente do conteúdo deste Decreto, e ainda, sumariamente rejeitaram o pedido de esclarecimento formulado por um de seus pares, que exercia seu papel de fiscalizador no exercício pleno da edilidade;

Considerando por derradeiro, que todos os índices de aplicação de verbas municipais, tais como Saúde (26,67% quando se é exigido 15%), Educação (31,17% quando se é exigido 25%), folha de pagamento atingindo apenas 46,75% da receita (quando o limite prudencial é de 52%), e mantido ainda todos os projetos e atendimentos da Assistência Social, e também pelo fato do Município não contar com qualquer obrigação vencida e não paga, aliado ainda à existência de ***superávit financeiro;***

Considerando finalmente, obrigações ainda a serem cumpridas decorrentes de eventos e festividades, como a própria Expogale, um dos maiores patrimônios culturais da cidade; da Festividade relativa ao Dia das Crianças em outubro próximo; a realização do Natal/2024, decoração da Praça Central e outros eventos mais, e por fim o Réveillon resolve:

D E C R E T A R:

Art. 1º). Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação 1.000.000,00

Superávit Financeiro

02 05 51 Cultura, Esportes, Lazer e Turismo.

295 13.392.0271.2145.0000 Promoção da Cultura 1.000.000,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

01 Tesouro

110 000 Geral

Art. 2º). O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

SUPERÁVIT FINANCEIRO: 1.000.000,00

Fonte de recursos

01 00 1.000.000,00

Art. 3º). Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buritizal – SP., 23 de julho de 2024.

Eng. Agrº. **DANIEL SARRETA**

Prefeito de Buritizal

Registrado. Publicado e arquivado na forma da lei.

Buritizal-SP., data supra

José Eduardo Mirandola Barbosa

Resp. Exp. Secretaria

.....